



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

CONTRATO Nº. 021/2015



PROCESSO DE LICITAÇÃO 013/2015

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA EDMILSON CAIRES-ME, COMO CONTRATADA"

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.726.445/0001-91 com sede administrativa na Rua 21 de Março, 881 Centro, neste ato representado pelo Senhor (a) **MARLI PADOVEZI TEIXEIRA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, titular da cédula de identidade n.º 5.204.751-9, expedida por SSP/SP e CPF n.º 786.738.878-87, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **EDMILSON CAIRES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.086.426/0001-99, com sede administrativa na Rua Adibo Bassitt, nº 470, Fundos-F, na cidade de São José do Rio Preto-SP, representada neste ato por seu sócio-administrador **Senhor Edimilson Caires**, portador da célula de identidade RG nº. 9927772-4, SSP/RS e do CPF nº. 028.490.018-48, residente e domiciliado na Rua Adibo Bassitt, nº 470, no Município de São José do Rio Preto, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo de Licitação nº 013/2015, na Modalidade de PREGÃO nº 007/2015**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na **contratação de empresa prestadora de serviços para executar digitalização de leis e documentos oficiais, tais como leis, decretos, portarias, de 1955 a 2014, e inclusão no programa de gerenciamento de documentos, disponibilizando na página da internet da Prefeitura Municipal para consultas em aberto, com pesquisa por data, ementa, situação, buscas por assunto e outros disponíveis, e implantação em sistema de gerenciamento de documentos.**

2 - REGIME DA EXECUÇÃO

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91



2.1. A execução dos serviços será em regime de EMPREITADA GLOBAL, de acordo com as orientações do responsável técnico deste Município.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1- O contrato vigorará até 31/12/2015, contado a partir da data de sua assinatura.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto no item 4.1, correrão por conta de dotações do orçamento fiscal de 2015:

02 - Executivo

02.010 - Gabinete do Dependências

339039.03.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

04.122.002.2.039 - Manutenção do Suporte Administrativo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2015, no local indicado no Edital do Pregão Presencial nº 007/2015 e nas quantidades indicadas pela contratante.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Após a prestação de serviços a CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal correspondente, encaminhando-a a CONTRATANTE para liquidação.

6.2 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente.

6.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210

[Handwritten signatures and initials]



7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento da contratante, dando por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos combustíveis fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos combustíveis, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1- O não prestação de serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

su rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13 - DO VALOR DO CONTRATO

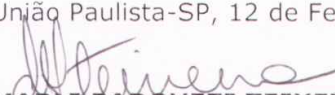
13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbal, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três(03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

União Paulista-SP, 12 de Fevereiro de 2015.


MARLI PADOVEZI TEIXEIRA
Prefeita Municipal
Contratante


Edimilson Caíres-ME
Contratado

Testemunhas 1ª 

2ª 

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210